

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GERUSA SERAFIM SPILLERE

PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

CRICIÚMA

2020

GERUSA SERAFIM SPILLERE

PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2020

GERUSA SERAFIM SPILLERE

PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 31 de julho de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - UNESC - Orientador

Prof. Valcir Mantovani - Especialista - UNESC

Prof. Luciano da Rocha Ducioni - Especialista - UNESC

Aos meus familiares e amigos, que sempre estiveram comigo e me apoiaram nesta etapa.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecer a Deus, por me guiar e permitir mais esse desafio em minha vida, estar presente nos momentos mais difíceis e dando forças para seguir.

Agradecer ao professor e orientador Leonel, por todo seu tempo dedicado, paciência, comprometimento, contribuições com deste presente trabalho e pelas suas aulas que levaram a escolha do tema.

Agradecer ao professor Silvio Parodi, que gentilmente ajudou no envio do questionário para a sua rede de peritos.

Agradecer também meus amigos e colegas, Mônica, Ricardo e Vitor, foram eles que dividiram comigo todos os momentos ao longo dessa graduação. Também aos professores do Curso de Ciências Contábeis que souberam transmitir seus conhecimentos.

E por fim, aos meus familiares, meu namorado Guilherme e minha amiga/cunhada Ana Paula, são eles que estão sempre ao meu lado me apoiando, em especial aos meus pais, Suzana e Gilmar que não medem esforços para me ajudar a conquistar meus objetivos.

Muito obrigada a todos.

“O conhecimento nos faz responsáveis”.
(Che Guevara)



PERÍCIA CONTÁBIL CRIMINAL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

Gerusa Serafim Spillere¹

Leonel Luiz Pereira²

RESUMO: A perícia criminal que investiga as infrações contra o Estado, é denominada de Perícia Criminalística, utiliza dos preceitos obtidos em várias áreas do conhecimento direcionando-os para responder às finalidades da justiça. O objetivo geral deste trabalho se propõe: verificar quais são as atividades realizadas pelos assistentes técnicos em perícias criminais no âmbito contábil. Quanto aos procedimentos classificam-se como pesquisa descritiva, qualitativa, usando como estratégia o levantamento, o instrumento de coleta de dados foi o questionário, enviado aos peritos assistentes técnicos contadores de Santa Catarina. Os estudos mostraram que o papel do assistente técnico é de suma importância para as partes, embora sua contratação não é comum. É quem auxiliará as partes do início ao final do processo. Além disso, analisa, levanta provas, procura informações, para orientar a parte que o contrato durante o trâmite processual. Se necessário, retifica o laudo pericial elaborando o seu parecer técnico.

PALAVRAS – CHAVE: Fraudes. Responsabilidades. Profissão.

AREA TEMÁTICA: Tema 07 - Auditoria, Perícia e Investigação Contábil.

1 INTRODUÇÃO

São diversas as áreas que o contador pode atuar, dentre elas, cita-se a perícia contábil. A perícia contábil é regulada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01) e por sua vez, de acordo com a mesma, tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos, sendo realizada para esclarecimentos dos fatos do litígio por meio de exames, vistorias, indagações, investigações, arbitramentos, mensurações, avaliações e certificações. (CFC, 2015).

De acordo com a NBC TP 01 (CFC, 2015), a perícia contábil se divide em judicial e extrajudicial. A judicial é exercida sob a tutela da justiça e a extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. Dentro da extrajudicial e estatal, está a perícia criminal.

Na perícia criminal tramitam infrações penais do Estado, em nome da sociedade, tendo como características a transparência, honestidade e conhecimento para subsidiar a decisão do magistrado. O instrumento utilizado que evidencia as provas necessárias ao magistrado, é o laudo pericial contábil, que deve ser de forma clara e objetiva para entendimento dos demais profissionais envolvidos no caso.

O perito contador é um profissional habilitado para exercer as atividades periciais, mas além do perito contador, pode-se citar o assistente técnico. A Lei nº 11.690/2008 traz alguns dispositivos que tratam das atribuições do assistente técnico, que direta ou indiretamente estão ligados ao perito contador criminal, podendo

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



verificar, acompanhar e revisar, com outra opinião, assim possibilitando, realizar novamente a perícia em rumos sob novas técnicas, tendo como consequência novas respostas. (BRASIL, 2008).

Vários são os estudos que tratam sobre o papel do perito judicial contábil, porém não foram encontrados estudos que tratam do papel dos assistentes técnicos no âmbito da perícia criminal, sabe-se que os mesmos, acompanham o trabalho do perito, esclarecem fatos, contestam, elaboram o parecer técnico, portanto, é de suma importância entender o papel dos assistentes técnicos nos processos judiciais e extrajudiciais. Neste contexto surge a seguinte questão: qual o real papel dos assistentes técnicos em perícias criminais?

O objetivo geral deste trabalho se propõe: verificar quais são as relevâncias e as atividades realizadas pelos assistentes técnicos em perícias criminais contábeis.

Como forma de atingir o objetivo geral deste trabalho, têm-se os seguintes objetivos específicos: i) conhecer as responsabilidades do perito contador assistente; ii) identificar as diferenças entre perito contador e assistente técnico; iii) identificar a atuação do assistente técnico em relação à perícia criminal.

O presente trabalho justifica-se, pelo fato que nos últimos anos, muito se ouve falar sobre desvios de recursos, portanto, a perícia contábil criminal traz reflexos envolvendo a sociedade de forma direta e indireta, com esse estudo pode-se compreender como o profissional contábil está envolvido e de que forma é realizada a perícia no processo de investigação. O perito contador tem grande papel social, seu objeto de estudo é o patrimônio, portanto, usa de conhecimento técnico, contribuindo para que a sociedade tenha seus direitos de forma que seu patrimônio não seja lesado. O trabalho é relevante, pois proporcionará aos profissionais do ramo maiores informações por meio da fundamentação teórica e fornecerá a estudos futuros, embasamentos a respeito do real papel do assistente técnico no âmbito da Justiça Federal.

O presente artigo está dividido em cinco seções: inicia-se com introdução; segunda seção, se tratando da fundamentação teórica que aborda conceitos sobre o Perícia Contábil, Perícia Criminal Contábil e o Perito Contador, com foco no assistente técnico contábil que será objeto de pesquisa; a terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos; a quarta seção, apresentação e análise dos dados, e encerra-se com as considerações finais, limitações do trabalho e sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia foi introduzida no Brasil em 1939, e em 1946 a perícia contábil foi legalizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), onde buscam divulgar a verificação sobre a verdade dos fatos com os conhecimentos contábeis. (CAMARA; MARTINS; MEDEIROS e TAVEIRA, 2012). A perícia contábil estabelece métodos, é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos, esclarece os aspectos técnicos por meio de procedimentos, levando assim à instância decisória elementos de prova. (CFC, 2015).

A prova pericial é a verdade absoluta dos fatos, é fundamental para a elaboração da perícia, pois servirá de base para o laudo, sendo de forma material ou imaterial, deve ser de forma clara e sucinta para trazer a confiabilidade para a decisão,



para que não haja possibilidade de dúvidas ou interpretações diversas. (ALVES, FERREIRA, BONHO, JUNUÁRIO e ANTONOVZ, 2017). O Código de Processo Civil destaca no art. 464 que “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”, ou seja, o perito realiza a análise por meio do exame de pessoas, coisas ou locais. Para obter a prova pericial, é necessário realizar alguns procedimentos, conforme apresenta o Quadro 1.

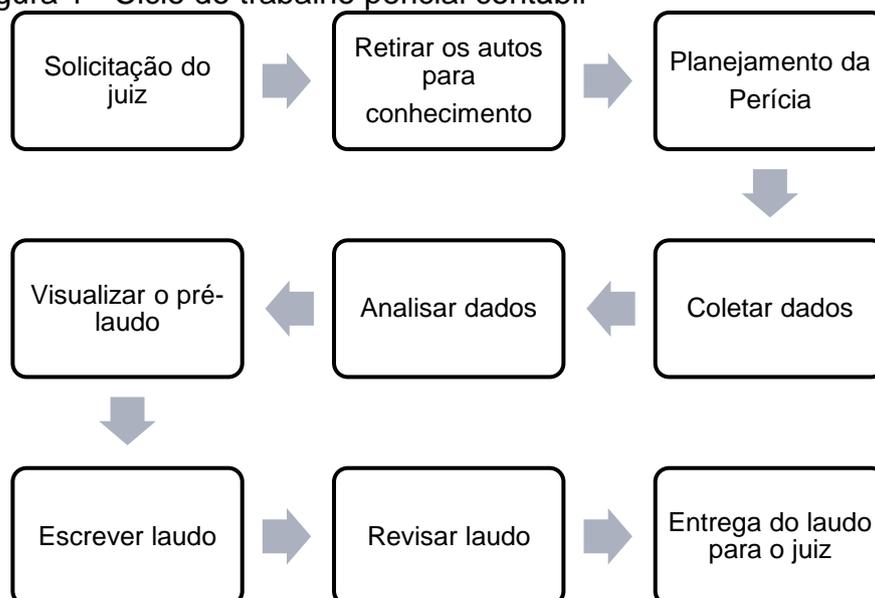
Quadro 1 - Procedimentos da perícia contábil

Exame	Análise de livros, registros das transações e documentos.
Vistoria	Diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
Indagação	Busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto da perícia.
Investigação	Pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
Arbitramento	Determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico.
Mensuração	Ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
Avaliação	Ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
Certificação	Ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Fonte: Adaptado de NBC TP 01 (CFC, 2015).

Esses procedimentos são necessários para a elaboração da prova pericial e conclusão da perícia contábil, se iniciam com o exame, que é a análise dos documentos e terminam com a certificação, que é a entrega do laudo pericial para o juiz. O desenvolvimento do trabalho e o procedimento do perito contador, pode ser observado na Figura 1.

Figura 1 - Ciclo do trabalho pericial contábil



Fonte: Adaptado de Santos (2003).

O laudo pericial conclui o ciclo do trabalho pericial contábil, nele o perito apresenta o resultado do seu trabalho ao magistrado, sendo evidenciado de forma clara e precisa. Nesse documento é registrado a matéria e os aspectos da perícia,



envolvendo seu objeto e buscas de elementos de prova necessárias para a conclusão do trabalho. (CFC, 2015).

Conforme dispõe o Art. 473 do Código de Processo Civil:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

A classificação da perícia contábil se define pelo ambiente que se encontram, essa classificação pode ser entendida a partir do Quadro 2.

Quadro 2 - Classificação perícia contábil

Perícia Judicial	Acontece dentro do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.
Perícia Semijudicial	Acontece dentro do Poder do Estado, sua finalidade principal é ser meio de provas nos ordenamentos institucionais usuários.
Perícia Extrajudicial	Acontece fora do Poder Judiciário, tem por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa.
Perícia Arbitral	Acontece quando o perito é nomeado pelas partes, de instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores.

Fonte: Adaptado de Alberto (2012 p. 40 e p. 41).

O Quadro 2, apresentou os tipos de perícia, a que tem mais aderência com este trabalho é a perícia judicial. Hoog (2007) afirma que a perícia judicial elenca algumas modalidades na esfera judicial, podendo assim, citar as varas criminais, justiça do trabalho e varas da família. Nas varas criminais ocorrem os seguintes casos: apropriações indébitas, fraudes, adulterações de lançamentos e registros contábeis, desfalques, entre outros.

2.2 PERÍCIA CRIMINAL

A perícia criminal que investiga as infrações contra o Estado, é denominada de Perícia Criminalística, utiliza dos preceitos obtidos em várias áreas do



conhecimento direcionando-os para responder às finalidades da justiça. (ESPÍNDOLA, GEISER e VELHO, 2013).

Os delitos classificados pela natureza criminal contábil e financeira são caracterizados pelo resultado danoso à sociedade e pela finalidade de lucro, sem a necessidade do uso de violência no exaurimento do tipo penal. Pode-se citar como exemplos os crimes de sonegação fiscal, corrupção, peculato, apropriação indébita, fraude na gestão de instituições financeiras, ausência de declaração de depósitos no exterior, crimes em licitações, entre outros. (WEBER, FLACH e LAFFIN, 2018).

Nos casos de crimes fiscais, cuja ocorrência tenha sido documentalmente comprovada, a perícia deve ser realizada durante a instrução probatória, uma vez que não se revela prudente a condenação do agente com base nos indícios da ocorrência de um crime. (BORGES DE OLIVEIRA e OLIVEIRA, 2017).

No cenário legal brasileiro, o principal diploma que regula o tema é o Código de Processo Penal, que tratou de prever a necessidade da realização da prova técnica quando a infração deixar vestígios. Assim é a dicção dos artigos mais relevantes insertos no Código de Processo Penal acerca do tema tratado:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 4º O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão.

§ 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia:

II – indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência.

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

Esses artigos, permitem concluir que quando a investigação sinalizar a existência de vestígios deixados pelos autores do delito, a realização da prova técnica é imprescindível, ou seja, é obrigatória. (ESPÍNDOLA, GEISER e VELHO, 2013).

A perícia contábil criminal dá suporte a todo o ciclo processual, podendo ser introduzida desde a parte administrativa, ou seja, desde o inquérito policial, até a sentença prolatada pelo representante do *jus puniendi*³, representado pela figura do juiz de direito. (RODRIGUES; SILVA e TRUZZI, 2010).

De acordo com Volejnik (2017), o perito contador tem por obrigação não apenas a prática de técnicas contábeis que são inatas à profissão do perito, mas deve, sobretudo, estar familiarizado com o conceito de crime e com os tipos penais. Dentre os procedimentos básicos adotados para verificar a origem e o destino dos recursos suspeitos, pode-se citar: rastrear e identificar as operações que pareçam suspeitas, identificar os possíveis envolvidos, proceder com a análise dos documentos que estão a sua disposição e categorizar as informações colhidas quando da realização da perícia.

À vista do exposto, pode-se afirmar, que a perícia contábil criminal é um procedimento que permite a elucidação do suposto fato criminoso por intermédio de

³ *Jus puniendi*: direito de punir do Estado.



um especialista, denominado perito. Este, por sua vez, é um profissional de confiança do juiz e por ele nomeado para conferir sua opinião técnica e científica em um documento por ele produzido, chamado de laudo pericial. Esse documento será anexado ao processo junto às demais provas produzidas e, na sequência, observando o princípio do contraditório (art. 5, inciso LV da CRFB/88) o juiz dará, vistas às partes acerca do laudo confeccionado, para que possam, junto com seus assistentes técnicos, impugná-lo ou solicitar esclarecimentos. (BARRETO, CERQUEIRA, GOTTARDO e JÚNIOR, 2014).

Em se tratando da importância da confecção da prova técnica em um processo judicial, cabe destacar que, no sistema processual brasileiro, a decisão do magistrado não está vinculada à determinada hierarquia de provas, porquanto aqui vigora o livre convencimento motivado. Para que possa, portanto, dizer o direito de forma segura e coerente, deverá o juiz avaliar todas as provas produzidas.

Os diplomas processuais brasileiros afirmam em não haver hierarquia entre os diversos tipos de prova, não esquecendo que a prova pericial tem destaque tanto na materialização do crime como na indicação de autoria, gozando de maior segurança e confiabilidade quando confrontada com as demais provas de caráter subjetivo, a exemplo da oitiva de testemunhas ou informantes. (ESPÍNDOLA, GEISER e VELHO, 2013).

Nesse cenário vale refletir que o magistrado, apesar de ter ampla capacitação para ser investido no cargo, por vezes não possui o conhecimento científico necessário para julgar a lide que lhe é apresentada pelas partes, necessitando de maiores esclarecimentos para avaliar o problema de forma segura e coerente. Justamente nessa linha, com o intuito de efetivar as garantias previstas na Constituição, a autoridade nomeia um especialista em determinado campo do saber, o qual fica responsável de esclarecer o que for necessário à compreensão do problema, de forma que o magistrado, as partes, e pessoas leigas na matéria possam entender. (BARRETO, CERQUEIRA, GOTTARDO e JÚNIOR, 2014).

Outro ponto que merece destaque é a posição do perito, que se aloca de forma imparcial e independente e fundamenta seus quesitos na metodologia técnico-científica positivada. Diante de tais atributos, é crível que a prova pericial seja sopesada com maior credibilidade nos processos judiciais. (ESPÍNDOLA, GEISER e VELHO, 2013).

De acordo com Souza (2012), no atual cenário do país, sendo o Brasil um dos locais que mais sofre com o crime organizado, o perito auxilia com a coleta de dados, com a análise das informações obtidas e assim determina a extensão dos atos ilícitos e os possíveis envolvidos. Auxilia, portanto, para detectar os crimes financeiros, contribuindo para impedir os desvios dos cofres públicos.

2.3 PERITO CONTADOR

O perito contador é um profissional habilitado para exercer as atividades periciais. A NBC PP 01 (CFC, 2015) afirma que o perito é o contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CFC), que exerce as atividades periciais de forma pessoal, devendo ter o conhecimento técnico profundo, ser reconhecido por suas qualidades e experiências sobre a matéria periciada.

É indicado pelo juiz e goza da confiança do mesmo, devem sempre estar atualizados sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e também das demais técnicas que envolvem a perícia.



Para o profissional poder exercer o papel de perito, não há obrigatoriedade de obter o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade, mediante a aprovação do Exame de Qualificação Técnica. De acordo com NBC PP 02, o exame tem por objetivo verificar o conhecimento do contador que irá atuar nas atividades de perícia contábil.

O perito contador, portanto, deve avaliar o caso e elaborar o orçamento que servirá de base para a proposta do honorário seguindo as regras da NBC PP 01. Recomenda-se que o mesmo, faça a solicitação para que seja depositado os honorários antes de iniciar o seu encargo com argumentos legais, como por exemplo a complexidade e responsabilidade, dependendo das ocasiões, elas possibilitam a exigência de esclarecimentos durante a audiência. Os pagamentos dos honorários são realizados pela parte que houver solicitado, ou pelo autor, quando solicitado por ambas as partes, ou determinado de ofício pelo magistrado. (MAGALHÃES, 2017).

Quanto a responsabilidade, o perito deve saber o que está sujeito, assim, em linhas gerais, terá ciência para executar seu trabalho da melhor forma, sendo elas no âmbito cível e criminal. A NBC PP 01 (CFC, 2015), ressalta sobre a responsabilidade: “obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.”

O impedimento acontece de duas formas, legal ou técnico, quando ocorrer o perito contador deve procurar a petição para justificar o motivo. O impedimento legal, é quando não puder exercer as suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, já o impedimento técnico é quando não possuir conhecimento e especialidade sobre o tema, não ter estrutura profissional e independência. (CFC, 2015).

No caso da suspeição, acontece quando o perito contador tem alguma relação mais próxima com qualquer pessoa que está envolvida na lide, como exemplo inimigo, devedor, herdeiro, ou também quando houver interesse no julgamento em favor de alguma parte. (CFC, 2015).

Além do perito contador, o assistente técnico também é habilitado para exercer as atividades periciais, desempenhando trabalho de extrema importância para a resolução da lide.

2.4 ASSISTENTE TÉCNICO

O assistente técnico é nomeado pelo litigante, ou seja, pelas partes, e são contratados para as perícias em processos judiciais, extrajudiciais e arbitral, quando a parte não concorda com o laudo pericial, todo ou parcial, ou apresentar divergências. (ALBERTO, 2012).

A presença não é obrigatória nos autos, mas recomenda-se pelo fato do conhecimento técnico caso tenha que criticar, analisar ou complementar argumentos. (MÜLLER, 2017).

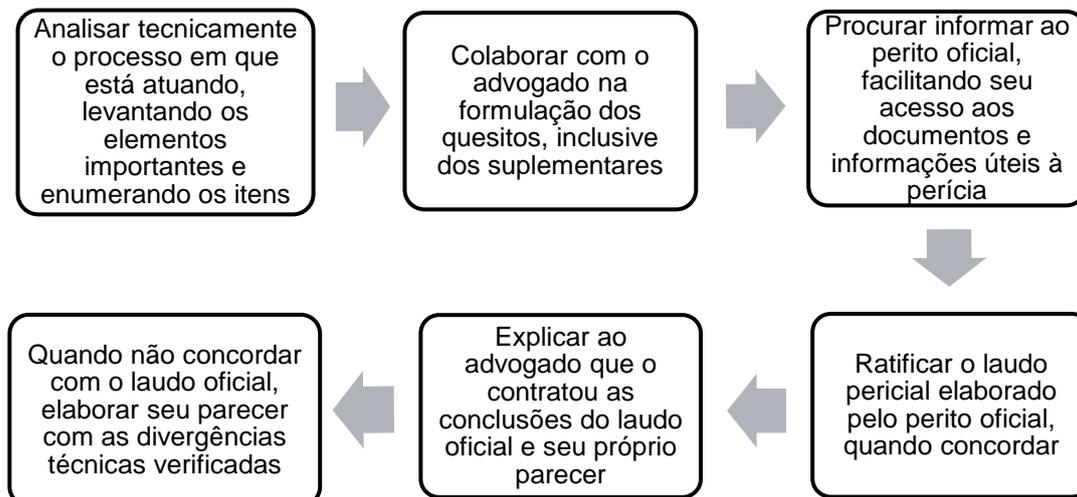
De acordo com Müller (2017), o assistente técnico elabora o parecer técnico, o mesmo deve fazer de acordo com a metodologia dos trabalhos periciais, com ética, lealdade e responsabilidade, exceção que seja com uma linguagem de fácil entendimento. O parecer técnico é apresentado quando discordar do laudo pericial, sendo de forma parcial ou total. De acordo com o art. 472 do Código de Processo Civil: “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou



documentos elucidativos que considerar suficientes. ” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 2015).

A função do assistente técnico pode ser baseada em um roteiro, nele consta os processos e procedimentos que o mesmo irá realizar. Na Figura 2, Maia Neto (1998) apresenta o seguinte roteiro para atuação do assistente técnico.

Figura 2 – Roteiro da atuação do assistente técnico



Fonte: Adaptado de Maia Neto, 1998.

Em se tratando da função do assistente técnico, mais uma vez cabe a sua atuação, nos casos de quesitos de esclarecimentos que são submetidos ao perito judicial, deverá responder para eles por meio de laudo pericial, ele examinará o laudo e em seguida, verificar se as respostas foram suficientes. (MÜLLER, 2017).

O assistente técnico elabora também junto aos advogados quesitos para auxiliar na obtenção de respostas, com o intuito de contribuir para os esclarecimentos de interesse da parte. A contratação do assistente técnico, embora seja a mais comum em processos da área cível, é somente no momento de produção de prova. (DIAS FILHO e ARAÚJO, 2010).

Não estão sujeitos a suspeição ou impedimento, mas pode ocorrer a recusa do trabalho solicitado. Segundo a NBC PP 01 (CFC, 2015), quando ocorrer recusa do perito contador assistente, deve comunicar a parte, por escrito e uma cópia para o juiz devidamente justificada. Ainda ressalta sobre os motivos de impedimentos técnicos:

- (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- (b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- (c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Os honorários devem ser estabelecidos no “Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Perícia Contábil”, podendo adotar os parâmetros estabelecidos na NBC PP 01, referente aos honorários do perito contador. Os



pagamentos dos honorários dos assistentes técnicos são realizados pela parte em que o contratou. (MAGALHÃES, 2017).

Embora, existem várias semelhanças entre o perito contador e o assistente técnico, também existem algumas diferenças entre os mesmos, sendo apresentadas no Quadro 3.

Quadro 3 - Diferenças entre perito contador e assistente técnico

Assistente técnico	Perito contador
Nomeado e de confiança do litigante.	Nomeado e de confiança do juiz.
Contador habilitado.	Contador habilitado.
Não sujeito a suspeição e ao impedimento.	Sujeito a suspeição e ao impedimento.
Recebimento dos honorários da parte quem o contratou.	Recebimento dos honorários mediante a determinação do juiz.
Prazo manifestação para opinar sobre laudo do perito de 10 dias, após entrega laudo.	Prazo entrega dos trabalhos realizados é determinado pelo juiz.
Parecer técnico.	Laudo pericial.

Fonte: Adaptado de Müller (2017).

Pode-se observar que o assistente técnico e o perito contador, em visão da sua função, basicamente é a mesma, pois o assistente técnico vai acompanhar e auxiliar o trabalho do perito contador. Embora, seja de caráter obrigatório os dois deterem o conhecimento técnico sobre o assunto abordado.

2.5 ESTUDOS CORRELATOS

Alguns estudos anteriores apresentaram objetos, objetivos e resultados semelhantes sobre o tema Perícia Contábil Criminal. Dentre esses trabalhos apresenta-se quatro, conforme o Quadro 4.

Quadro 4 - Estudos correlatos

(Continua)

AUTORES	OBJETO	OBJETIVO	RESULTADOS
DIAS FILHO E ARAÚJO (2010).	A participação do perito-contador assistente na formação da prova técnica em processos judiciais da área cível.	Discutir questões relacionadas com as funções e o papel do perito-contador assistente no auxílio às partes, e, de certa forma, ao Juízo, no desenrolar de uma demanda judicial.	A contratação do perito-contador assistente permite o auxílio técnico que sustentará as alegações da parte contratante. Permite ainda a apuração e demonstração dos fatos pertinentes à demanda que poderão contribuir para a solução do litígio e para o êxito dos interesses da parte que ele representa.



Quadro 4 - Estudos correlatos

(Conclusão)

AUTORES	OBJETO	OBJETIVO	RESULTADOS
NEVES JÚNIOR E MOREIRA (2011).	Perícia contábil: uma ferramenta de combate ao crime organizado.	Identificar a relevância da Perícia Contábil como meio de prova para a solução de controvérsias relativas ao crime organizado.	Devido a qualidade das organizações criminosas, na ocultação do rastreamento do processo, em destaque a lavagem de dinheiro, a perícia criminal contábil tornou-se ferramenta indispensável na obtenção de provas contra as ações da criminalidade.
OBERHERR E NIKOLAY (2013).	A importância da perícia contábil no ingresso da ação judicial: o papel do perito como assistente técnico.	Verificar a importância da Perícia Contábil e do Perito Contábil (neste caso, especificamente, como assistente técnico de uma das partes envolvidas, desde o ingresso da ação judicial).	A aceitação dessa ideia foi a esperada, 80% dos entrevistados acreditam que essa prática pode contribuir com o Judiciário, no intuito de dar maior agilidade e de contribuir com esclarecimentos.
WEBER, FLACH E LAFFIN (2018).	Fraudes e perícia criminal contábil: análise dos laudos periciais de Santa Catarina.	Analisar os processos judiciais criminais e as perícias realizadas no setor da Contabilidade Forense do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina (IGP-SC).	As ilegalidades apuradas na pesquisa consistem em apropriação indébita, peculato, sonegação fiscal, superfaturamento e improbidade administrativa.

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Os resultados da pesquisa de Dias Filho e Araújo (2010), mostraram que a contratação do perito contador assistente permite o auxílio técnico que sustentará as alegações da parte contratante e a apuração e demonstração dos fatos pertinentes à demanda que poderão contribuir para a solução do litígio e para o êxito dos interesses da parte que ele representa. O perito contador assistente acompanha o desenrolar da prova técnica ao longo do processo, atentando sempre para os interesses de quem o contratou, desde o início orientando os procuradores das partes quanto ao objeto de pedir da ação apontando as provas que deverão ser produzidas ao longo do litígio e ao final, a emissão do parecer técnico pericial.

Neves Júnior e Moreira (2011) revelam que a perícia contábil criminal judicial, exerce caráter de suma importância em relação ao combate do crime organizado. Devido a qualidade das organizações criminosas, na ocultação do rastreamento do processo, em destaque a lavagem de dinheiro, a perícia criminal contábil tornou-se ferramenta indispensável na obtenção de provas contra as ações da criminalidade. Como consequência tem-se a necessidade do conhecimento da área da criminalística no decorrer da sua formação de contador, para atuarem na área criminal no futuro com o objetivo de auxiliar as decisões dos juízes.



Oberherr e Nikolay (2013) no início do trabalho, buscavam confirmar importância de juntar aos autos na inicial da ação judicial, o parecer técnico com quesitos formulados no intuito de auxiliar o juízo no esclarecimento do tema ou coisa julgada. Mas no decorrer, constataram como resultado que a aceitação dessa ideia foi a esperada, pois 80% dos entrevistados acreditam que essa prática pode contribuir com o Judiciário, no intuito de dar maior agilidade e de contribuir com esclarecimentos. Além disso, também se constatou que 98% dos entrevistados aceitam a efetividade dessa possibilidade, não possuindo objeção alguma sobre o tema.

Weber, Flach e Laffin (2018), mostraram como resultados que as ilegalidades apuradas na pesquisa consistem em apropriação indébita, peculato, sonegação fiscal, superfaturamento e improbidade administrativa. A maior representatividade de perícias criminais contábeis no período de 2012 a 2017, ocorreu nas cidades de Florianópolis/SC e Blumenau/SC, dentre as ilegalidades apuradas, destacam a apropriação indébita e em seguida, o crime de peculato. O entrevistado, perito criminal do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina, relatou que em toda sua trajetória como perito, no âmbito contábil, destacou que a apropriação indébita de recursos alheios, mediante algum tipo de fraude, seja a forma de crime de maior ocorrência no Instituto onde trabalha.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, são apresentados os procedimentos metodológicos do presente trabalho.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A abordagem do problema caracteriza-se como pesquisa qualitativa, tendo em vista que se identificou o papel dos assistentes técnicos nas perícias criminais no âmbito contábil. Segundo Freitas e Prodanov (2013), a pesquisa qualitativa tem fonte direto com os dados, sendo o pesquisador o instrumento-chave, tendo que analisar e interpretar fenômenos obtidos em ambiente natural.

Quanto ao objetivo da pesquisa, foi caracterizada como descritiva, sendo seu objetivo analisar o papel dos assistentes técnicos nas perícias criminais, no âmbito contábil. Para Freitas e Prodanov (2013), a pesquisa descritiva visa descrever os fatos registrados, sem a interferência do pesquisador sobre eles. Os autores também relatam que é mais comum serem desenvolvidas nas ciências humanas e sociais, como exemplo são os levantamentos socioeconômicos e psicossociais, as pesquisas de opinião e mercadológicas.

Em relação aos procedimentos metodológicos, foi utilizado o levantamento (*survey*), aplicação de questionário com os assistentes técnicos. Segundo Freitas e Prodanov (2013), acontece quando se tem uma interrogação direta através de um questionário.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados foi aplicada durante os meses de maio e junho de 2020, por meio do *Google Forms*, enviado por meio de *e-mail* para os peritos assistentes técnicos contábeis. As perguntas foram elaboradas com base na questão problema e no objetivo do estudo, no formulário continha vinte e três perguntas, divididas em dois



blocos, onde o primeiro tratava da identificação e qualificação profissional do respondente e o segundo da atuação e atribuições do perito assistente.

Primeiramente foi entrado em contato com Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina (IGP/SC), solicitando a ajuda na aplicação do questionário aos peritos que ali trabalham. Conseguindo assim o contato de uma perita, o questionário foi encaminhado, porém obteve o retorno que ela não conseguiria contribuir por motivos de ser perita e não assistente. Com isso, aproveitando o contato, ofertando sua ajuda novamente, se poderia passar os contatos dos assistentes técnicos, mas infelizmente ela não tinha.

Em seguida, teve-se contato com o professor Dr. Silvio Parodi Oliveira Camilo, solicitando ajuda para o encaminhamento do questionário para sua rede de peritos, que gentilmente aceitou e encaminhou. Não se sabe ao certo, a quantidade de peritos que receberam o questionário, no primeiro envio não obteve muitos retornos, assim, solicitamos o reenvio por duas vezes.

Também enviamos o questionário para os *e-mails* dos peritos que estão cadastrados no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), foram encaminhados para 93 peritos, considerando que alguns *e-mails* retornaram por motivos de não serem entregues, neste meio, trabalhamos com um total de 84 peritos. No primeiro envio, não obteve muitos retornos, da mesma forma, foi preciso reenviar o *e-mail* para os mesmos.

Com tudo, encerra-se o prazo de retornos do questionário com 9 respostas.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O questionário foi dividido em dois blocos, o primeiro tratando da “Identificação e qualificação profissional do respondente” e o segundo da “Atuação e atribuições do perito assistente”, sendo questões de múltipla escolha (pode ocasionar percentuais superiores 100), caixas de seleção, escala linear e resposta curta.

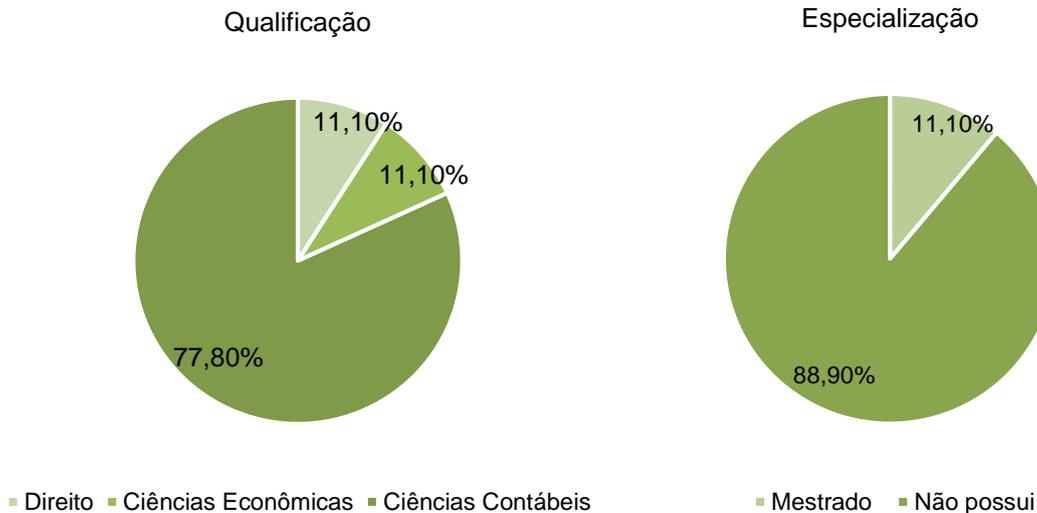
4.1 BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONDENTE

Quanto ao gênero, verificou-se que 77,80% dos respondentes são homens e 22,20% são mulheres. A média de graduações em Ciências Contábeis na UNESC nos dois últimos semestres são de 241 mulheres e 169 homens, isso mostra que essa atividade ainda é pouco explorada pelas mulheres apesar de, por vezes serem a maioria nos cursos de graduação. Referente as idades, 22,20% deles possuem mais de 50 anos, 33,30% de 41 a 50 anos, 22,20% de 31 a 40 anos, 11,10% de 26 a 30 anos e 11,10% de 18 a 25 anos.

Quanto a qualificação profissional dos respondentes, constatou-se que todos são formados em Ciências Contábeis, embora dos nove, dois possuem mais que uma formação. Somando 11,10% em Ciências Econômicas e 11,10% em Direito. Evidenciando que conhecimentos de Ciências Contábeis e Ciências Econômicas são as bases da perícia contábil criminal. Conforme o Gráfico 1.



Gráfico 1 – Qualificação e Especialização dos respondentes



Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Referente a especialização optou-se em não considerar a pós-graduação *lato sensu*, pelo fato da pesquisa explorar a perícia criminal, a qual requer maior nível de conhecimentos científicos, por tanto, 88,90% disseram não possuir e 11,10% possui Mestrado. De acordo com a NBC PP 01, o perito contador deve ter formação em Ciências Contábeis, mas especialização não é um requisito. A contabilidade e principalmente a perícia contábil criminal, são áreas que requerem muita atenção, devido as mudanças que ocorrem, não ter especializações não é um requisito, porém os profissionais devem sempre estarem atualizados das mudanças.

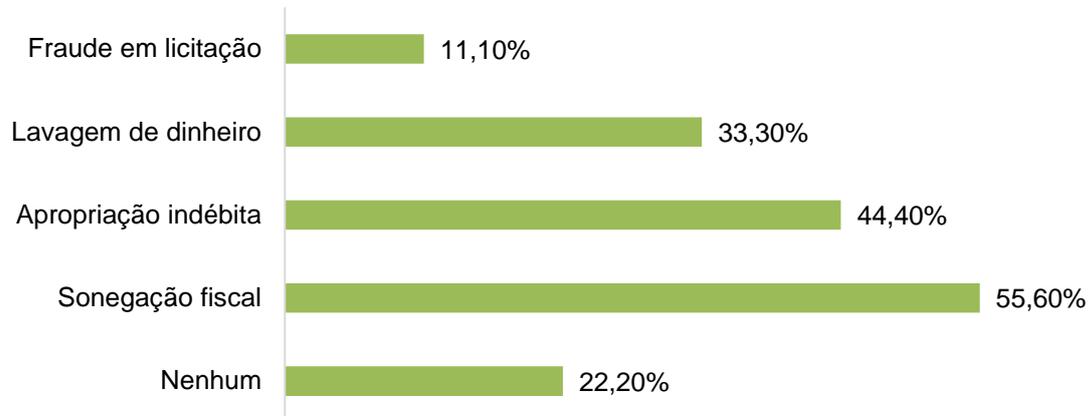
4.2 BLOCO 2 – ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PERITO ASSISTENTE

Quanto ao tempo de atuação na perícia contábil criminal, observou-se que 55,60% dos respondentes trabalham num período de até 3 anos na área, 22,20% de 4 a 5 anos e 22,20% a mais de 10 anos. Quanto a quantidade de casos que atuaram, constatou-se que 66,70% atuaram em até 3 casos, 11,10% de 4 a 5 casos, 11,10% de 6 a 10 casos e 11,10% em mais de 10 casos, mostrando que os há um progresso de novos contadores na área da perícia contábil criminal.

A questão que abordou os tipos de casos em que os assistentes técnicos haviam atuado, trazia múltiplas escolhas, razão que evidencia os percentuais acima de 100%, nesta questão a opção de sonegação fiscal apresentou um índice de 55,60%. Na opção outros, foi citado a fraude em licitação, dois respondentes, até o momento, não participaram de nenhum crime. Essas informações podem ser entendidas no Gráfico 2.



Gráfico 2 – Tipos de processos

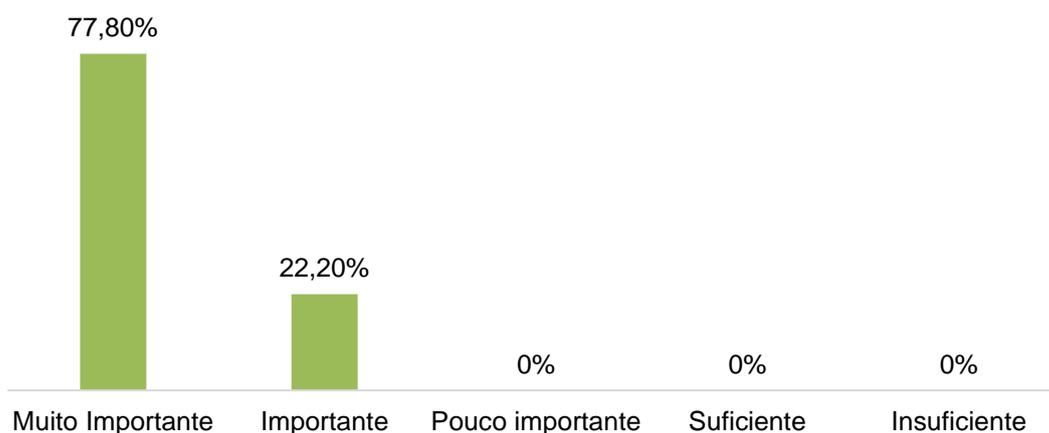


Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Os crimes que foram identificados todos são do setor financeiro, mas pode-se dizer, que a perícia criminal contábil atua em vários casos e setores, do mais complexo ao mais simples. De acordo com os estudos correlatos, Weber, Flach e Laffin (2018) algumas das ilegalidades apuradas na pesquisa que ocorreu nas cidades de Florianópolis/SC e Blumenau/SC, foram semelhantes com esses resultados, que consistem em apropriação indébita e sonegação fiscal.

Em seguida, à questão 8 foi questionado em uma escala linear, de 1 a 5 qual o grau de importância do assistente técnico pericial no sucesso da ação judicial. Obtendo o resultado de 77,80% muito importante e 22,20% importante. Conforme o Gráfico 3.

Gráfico 3 – Grau de importância do assistente técnico pericial no sucesso da ação judicial

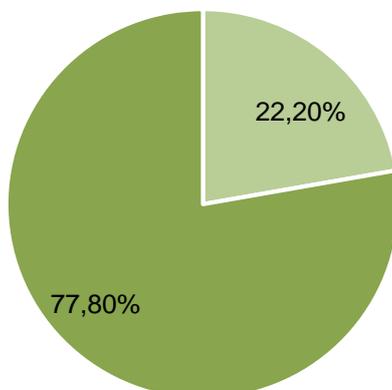


Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Na questão 09 foi questionado se o respondente tem alguma objeção em iniciar uma ação judicial com o Parecer Técnico Pericial, junto aos autos. Como resposta constatou-se que 77,80% não e 22,20% tem alguma impugnação em iniciar uma ação judicial com parecer técnico. Como mostra o Gráfico 4.



Gráfico 4 – Objeção em iniciar uma ação judicial com o Parecer Técnico Pericial junto aos autos



Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

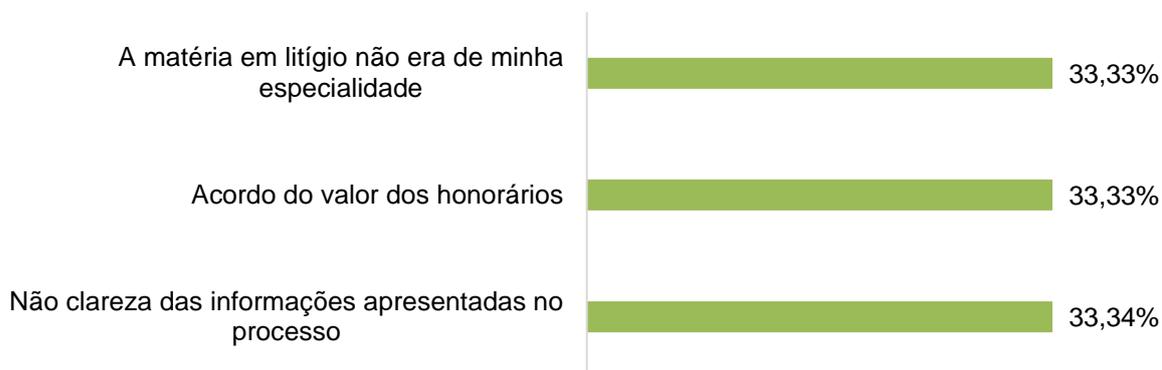
Os resultados da questão 8 e 9, vão ao encontro dos estudos de Oberherr e Nikolay (2013), que também identificaram a importância de juntar aos autos na inicial da ação judicial, o parecer técnico com quesitos formulados no intuito de auxiliar o juízo no esclarecimento do tema ou coisa julgada. Observa-se que os resultados foram bem semelhantes ao deste trabalho, demonstrando que 80% dos entrevistados acreditam que o trabalho como assistente técnico pode contribuir com o Judiciário, no intuito de dar maior agilidade e esclarecimentos. Além disso, os resultados mostram que os assistentes técnicos aceitam a efetividade dessa possibilidade, conseqüentemente, não possuindo objeção em iniciar uma ação judicial com o parecer técnico junto aos autos.

Ainda se tratando de pareceres técnicos contábeis, foi questionado se concordavam com citado trecho do art. 472 do Código de Processo Civil “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”, 88,90% responderam que sim, os pareceres técnicos podem contribuir com esclarecimentos para o (a) juiz (a), a ponto de dispensar a nomeação do perito e 11,10% não concorda. Porém, o respondente que não concorda, não se justificou dos motivos que levam a pensar assim.

Os assistentes técnicos não estão sujeitos a suspeição ou impedimento, mas podem recusar o encargo solicitado, em relação a essa citação, a questão 12 questiona se os respondentes já recusaram algum trabalho. Os resultados apontam que 66,70% não recusaram nenhum encargo e 33,30% responderam que já recusaram, no Gráfico 5 observa-se os motivos que levaram essas recusas.



Gráfico 5 – Motivos de recusas dos encargos



Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Com esses motivos, pode-se perceber que, com relação ao acordo do valor dos honorários, o assistente técnico, no momento de elaborar sua proposta de honorário a fez, com base no risco e na complexidade dos serviços, estimando as horas para cada fase do trabalho, entre outros, com isso, atendendo o que preconiza a NBC TP 01 (CFC, 2015), porém, não houve acordo com a parte. Em relação a clareza das informações no processo a NBC TP 01 (CFC, 2015), orienta que se deva conhecer os detalhes acerca do objeto da perícia, realizando a leitura e o estudo dos autos. Neste caso, o assistente técnico analisou as informações e verificou que as mesmas não foram claras suficiente para seguir com o encargo.

Em seguida na questão 14, de acordo com a NBC PP 01, sobre as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, foi questionado se concordam que essas responsabilidades também são do assistente técnico contábil, já que o mesmo contribui com as partes na busca da verdade. 100% concordaram que sim.

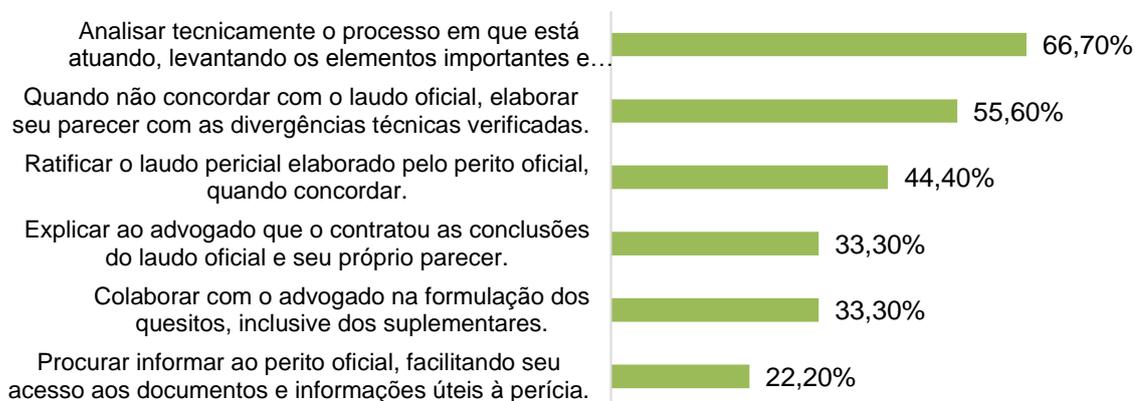
Além das opções indicadas na questão 14, na questão 16 foi questionado se existem outras responsabilidades exclusivas do assistente técnico contábil. 77,80% responderam que não e 22,20% responderam que sim, mas somente um respondente se pronunciou, destacando que “a preparação e a redação do parecer técnico-contábil” também figuram com uma das responsabilidades do perito. Conclui-se que as responsabilidades da NBC PP 01 (CFC, 2015), servem tanto para os peritos quanto para os assistentes técnicos, neste caso, diferenciando que o assistente técnico tem compromisso com o parecer técnico.

A questão referente as penalidades foram relatadas as do profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação para os profissionais que vierem a descumprir as normas legais e questionando se concordam que essas penalidades também são do assistente técnico contábil. 88,90% responderam que sim e 11,10% que não, o respondente se pronunciou destacando que “não há multas”. Porém de acordo com a NBC PP 01 (CFC, 2015), “a legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais”, servindo tanto para os peritos quanto para os assistentes técnicos. Essa negativa do respondente quanto a não aplicação de multas, deixa a entender que não está atualizado em relação a referida norma.



A função do assistente técnico é zelar pelos interesses da parte que o contratou, fiscalizando a atuação do perito do juízo, fornecendo-lhe informações de interesse da perícia. Foi apresentado o roteiro da atuação do assistente técnico, conforme apresentado no item 2.4 da fundamentação teórica (Figura 2). A questão que abordou as partes do roteiro consideradas mais importantes, trazia múltiplas escolhas, razão que evidencia os percentuais acima de 100%, nesta questão os índices mais altos foram 66,70%, analisar tecnicamente o processo em que está atuando, levantando os elementos importantes e enumerando os itens e na sequência com 55,60%, quando não concordar com o laudo oficial, elaborar seu parecer com as divergências técnicas verificadas. Conforme o Gráfico 6.

Gráfico 6 – Partes do roteiro consideradas mais importantes



Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

Em relação a esses resultados, pode-se perceber que todas as partes do roteiro são importantes, embora algumas sejam mais relevantes. O assistente técnico ao analisar tecnicamente o processo em que está atuando, deverá levantar e enumerar os elementos e os itens que se destacam importantes, pois é nesse momento que conhecerá e iniciará os trabalhos. Em seguida, acompanhando o trabalho do perito contador e não concordar com algo no laudo pericial, é importante se posicionar e apresentar por meio do seu parecer as divergências, ou até mesmo se necessário, ratificar o laudo pericial.

Questionou-se ainda se concordam com a sequência do roteiro. 88,90% responderam que sim e 11,10% responderam que não. O respondente que não concorda, se posicionou e relatou que “na verdade e na prática, geralmente o técnico trabalha mais junto ao seu advogado, sendo o perito do juízo instado mais frequentemente somente no processo, há de fato pouca comunicação fora dos autos (do perito do juízo com o assistente) como as normas prescrevem. Meus trabalhos são mais junto ao juiz quando ele já decidiu sobre algo e os relatório contábeis dos técnicos ficam mais como apoio ao próprio processo, em defesa das partes, do que meio de comunicação com o perito do juízo. Então a ordem poderá variar de acordo com a necessidade real da própria lide”. Muito importante destacar, de acordo com a NBC PP 01 (CFC, 2015), o perito contador deve comunicar e deixar o assistente técnico atualizado de qualquer informação referente ao processo, e neste caso, não há muita comunicação entre os mesmos.

Por fim, foi reservado um campo para sugestões e contribuições, obteve uma resposta, “para seguir a carreira de Perito há a necessidade de muita leitura, estudo



e principalmente experiência em escritório. Amar contabilidade, a Perícia não é para aventureiros”. Essa frase, se liga ao seguimento da norma NBC TP 01, pois há necessidade de estudos e atualizações, sempre estar atuando com lealdade e idoneidade, para continuar seguindo com essa profissão que demanda muita responsabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O perito assistente tem papel relevante em todo trâmite processual, suas qualidades, competências, idoneidade, responsabilidade, não se diferem daquelas do perito do juízo. Apesar de que em alguns momentos pode estar na condição de assistente técnico, em outros poderá ser o perito oficial, essas razões evidenciam que precisa estar em constante aprimoramento profissional, conhecendo toda legislação que trata dos crimes contra a ordem financeira e fiscal, bem como aquelas ligadas direta ou indiretamente a perícia contábil criminal, sobretudo as que tratam da sonegação fiscal, apropriação indébita e lavagem de dinheiro.

Após as análises de dados, pode-se constatar que o objetivo geral deste artigo foi alcançado, os resultados encontrados mostram que o papel do assistente técnico é auxiliar a parte que o contratou, dando suporte ao trâmite processual. Com base no seu roteiro, analisa, faz o levantamento de provas, colabora com o advogado, procura informações com o perito e se necessário, ratifica o laudo pericial, quando não há concordância. Apesar de sua contratação não ser muito comum, é de suma importância para os interesses da parte.

Em relação ao primeiro objetivo específico, foi alcançado quando se evidenciou que as responsabilidades propostas pela NBC PP 01 são as mesmas impostas aos peritos assistentes técnicos, conforme tratado nas questões 15 e 17, ou seja, o assistente técnico deve ter responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades.

Se tratando do segundo objetivo específico, o mesmo foi alcançado na fundamentação teórica, apresentado no Quadro 3 no item 2.4, identificando que sua função, basicamente é a mesma, porém o assistente técnico acompanhará e auxiliará o trabalho do perito contador do juízo, sendo contratado pela parte.

No terceiro objetivo específico, a pesquisa apontou que a atuação do assistente técnico em relação a perícia criminal é semelhante à do perito contador, desde as responsabilidades até as penalidades.

A limitação da pesquisa está relacionada ao momento pandêmico (COVID-19), mesmo com muitas insistências, não se obteve muitas respostas, porém os que responderam contribuíram para o alcance dos objetivos. Também, não se obteve com exatidão o número de profissionais alcançados.

Por fim como sugestão para estudos futuros, sugere-se uma nova pesquisa sobre o papel dos assistentes técnicos em perícias contábeis criminais com mais números de profissionais para complementar e agregar ainda mais o presente artigo.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5ª ed. São Paulo, editora Atlas, 2012.



ALVES, Aline; FERREIRA, Danielle Regina da Natividade; BONHO, Fabiana Tramontin; JUNUÁRIO, José Valter; ANTONOVZ, Tatiane. **Perícia contábil 1**. Porto Alegre, editora Sagah, 2017.

BARRETO, Marcelo Daia; CERQUEIRA, João Guilherme Moreira de; GOTTARDO, Michelle dos Santos Povoas; JÚNIOR, Idalberto José das Neves. **Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2014.

BRASIL. **Código Processo Penal**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm. Acesso em: 27 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 11690**, de 09 de junho de 2008. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11690.htm. Acesso em: 27 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 12030**, de 17 de setembro de 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm. Acesso em: 27 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 13105**, de 16 de maio de 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 27 jun. 2020.

BORGES DE OLIVEIRA, Emerson Ademir; OLIVEIRA, Ademir de. **A prova pericial contábil e os crimes fiscais**. Brasília, 2017.

CAMARA, Renata Paes de Barros; MARTINS, Joana Darc Medeiros; MEDEIROS, Ayrton Wanderley; TAVEIRA, Lis Daiana Bessa. **Uma análise bibliométrica dos artigos científicos em perícia contábil publicados entre os anos de 1999 a 2012**. Ano 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PG 12 (R2): Da Educação Profissional Continuada**, de 06 de dezembro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01: Do Perito Contábil**, de 27 de fevereiro de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 02: Do Exame De Qualificação Técnica Para Perito Contábil**, de 21 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01: Da perícia Contábil**, de 27 de fevereiro de 2015.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil aplicação prática**. Rio de Janeiro, editora Atlas, 2016.



DIAS FILHO, FERNANDO FERREIRA; ARAÚJO, LEILA HENRIQUES. **A participação do perito-contador assistente na formação da prova técnica em processos judiciais da área cível.** Minas Gerais, 2010.

ESPINDULA, Alberi; GEISER, Gustavo Caminoto; VELHO, Jesus Antonio. **Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna.** 2ª ED. São Paulo, editora Millennium, 2013.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **E-book Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2ª Edição. Rio Grande do Sul, 2013.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais.** 5.edição. Curitiba Juruá, 2007.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. **Perícia contábil uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional - 8.** Rio de Janeiro Atlas, 2017.

MAIA NETO, Francisco. **Da Prova Pericial.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MÜLLER, Aderbal Nicolas. **Perícia contábil.** São Paulo, editoria Saraiva, 2017.

NEVES JÚNIOR, IDALBERTO JOSÉ; DE SOUZA MOREIRA, EVANDRO MARCOS. **Perícia Contábil: Uma ferramenta de combate ao crime organizado.** Brasília, 2011.

OBERHERR, Leonardo Benetti; NIKOLAY, Sergio Antônio. **A importância da perícia contábil no ingresso da ação judicial: O papel do perito como assistente técnico.** Gramado, 2013.

RODRIGUES, Cláudio Vilela. SILVA, Márcia Terra da. TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Perícia Criminal: Uma Abordagem de Serviços.** Gest. Prod., São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

SANTOS, Creusa Maria Alves dos; MELLO, Onice Maria de. **Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais - Revista Brasileira de Contabilidade.** Brasília, 2003.

SOUZA, Luiz Francisco Fernandes de. **A inteligência Criminal e Contábil.** Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-inteligencia-criminal-e-contabil>. Acesso em: 06 out. 2019.

VOLEJNIK, Adriana Cristina Pino. **A Prova Pericial Contábil na Ação 470: O Caso Mensalão.** Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP. São Paulo, 2017.



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



WEBER, Bruna Benita Sanchez Lopez; FLACH, Leonardo; LAFFIN, Nathália.
Fraudes e perícia criminal contábil: Análise dos laudos periciais de Santa Catarina. Santa Catarina, 2018.



APÊNDICE I

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Gênero?

- () Feminino;
- () Masculino.

2. Idade?

- () 18 a 25 anos;
- () 26 a 30 anos;
- () 31 a 40 anos;
- () 41 a 50 anos;
- () Mais de 50 anos.

3. Qual sua área de formação?

- () Ciências Contábeis;
- () Ciências Econômicas;
- () Outros _____.

4. Possui especialização?

- () Doutorado;
- () Pós-doutorado;
- () Mestrado;
- () Não Possui.

BLOCO 2 – ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PERITO ASSISTENTE

5. Tempo de atuação na área de Perícia Contábil Criminal?

- () Até 3 anos;
- () De 4 a 5 anos;
- () De 6 a 10 anos;
- () Mais de 10 anos.



6. Em quantos casos aproximadamente, nos últimos anos, você atuou como assistente técnico contábil criminal?

- () Até 3;
- () 4 a 5;
- () 6 a 10;
- () Mais de 10.

7. Tipos de processos que participou?

- () Lavagem de dinheiro;
- () Apropriação indébita;
- () Crime de peculato;
- () Sonegação fiscal;
- () Outros _____.

8. Em sua opinião, qual o grau de importância do Assistente Técnico Pericial no sucesso da ação judicial, em uma escala de 1 a 5? Sendo: 1 Insuficiente; 2 Suficiente; 3 Pouco importante; 4 Importante e 5 Muito importante.

	1		2		3		4		5
--	---	--	---	--	---	--	---	--	---

9. Você tem alguma objeção em iniciar uma ação judicial com o Parecer Técnico Pericial, junto aos autos?

- () Sim;
- () Não.

10. Você acredita que Pareceres Técnicos Contábeis, sendo enviados junto com a inicial do processo judicial, podem contribuir com esclarecimentos para o (a) juiz (a), a ponto de dispensar a nomeação do perito? É importante citar um trecho do Art. 427 do Código de Processo Civil sobre isso: “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fatos pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 1973).

- () Sim;
- () Não.

11. Caso sua resposta anterior tenha sido negativa, quais os motivos que leva a pensar dessa forma?

Espaço para sua resposta.



12. Os assistentes técnicos não estão sujeitos a suspeição ou impedimento, mas podem recusar o encargo solicitado. Você já recusou algum?

- () Sim;
() Não.

13. Caso sua resposta anterior tenha sido positiva, qual o motivo que levou sua recusa?

- () A matéria em litígio não era de minha especialidade;
() Estrutura profissional não permitiu assumir o encargo;
() Ligações próximas com as demais pessoas envolvidas no processo;
() Outros _____.

14. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais as quais está sujeito, devendo atuar com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos. Você concorda que essas responsabilidades também são do assistente técnico contábil?

- () Sim;
() Não.

15. Se a resposta anterior tenha sido negativa, comente sobre os motivos.

Espaço para sua resposta.

16. Além das opções indicadas na questão 14, existem outras responsabilidades exclusivas do assistente técnico contábil?

- () Sim;
() Não.

17. Se a resposta anterior tenha sido positiva, cite quais.

Espaço para sua resposta.



18. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação para os profissionais que vierem a descumprir as normas legais. Você concorda que essas penalidades também são do assistente técnico contábil?

- () Sim;
() Não.

19. Se a resposta anterior tenha sido negativa, comente sobre os motivos.

Espaço para sua resposta.

20. A função do assistente técnico é zelar pelos interesses da parte que o contratou, fiscalizando a atuação do perito do Juiz, fornecendo-lhe informações de interesse da perícia. Quais partes do roteiro da atuação do assistente técnico, você considera mais importante?

- () Analisar tecnicamente o processo em que está atuando, levantando os elementos importantes e enumerando os itens que poderá ir adiantando quando iniciarem as diligências;
() Colaborar com o advogado na formulação dos quesitos, inclusive dos suplementares;
() Procurar informar ao perito oficial, facilitando seu acesso aos documentos e informações úteis à perícia;
() Ratificar o laudo pericial elaborado pelo perito oficial, quando concordar;
() Explicar ao advogado que o contratou as conclusões do laudo oficial e seu próprio parecer;
() Quando não concordar com o laudo oficial, elaborar seu parecer com as divergências técnicas verificadas.

21. De sua opinião referente a questão anterior, você concorda com a sequência do roteiro informado?

- () Sim;
() Não.

22. Se a resposta anterior tenha sido negativa, qual a sequência você segue?

Espaço para sua resposta.

23. Campo reservado para sugestões e contribuições.

Espaço para sua resposta.